



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 48.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

"Fixa prazo para entrega da DELP – Declaração Eletrônica de Lençóis Paulista, referentes aos meses de competência de julho de 2007 a junho de 2008, para adequação ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/06."

O Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2008, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os prazos para entrega da DELP – Declaração Eletrônica de Lençóis Paulista, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 20/03, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 32/05, durante os meses de competência de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2007 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de exercício de 2008, passam os constantes do quadro abaixo, em face da necessidade de adequação ao Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/06:

Competência		Data de Entrega
Mês	Ano	
Julho / Agosto / Setembro	2007	30.09.2008
Outubro / Novembro / Dezembro	2007	31.10.2008
Janeiro / Fevereiro / Março	2008	30.11.2008
Abril / Maio / Junho	2008	31.12.2008

Art. 2º A partir do mês de competência de julho de 2008, os prazos para entrega da DELP obedecerão ao previsto na Lei Complementar Municipal n.º 20/03, com a redação alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 32/05.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar n.º 044 de 18 de setembro de 2007.

Lençóis Paulista, 19 de agosto de 2008.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 19 de agosto de 2008.



JOSÉ ANTÔNIO MARISE
Prefeito Municipal



Leandro Orsi Brandi
Diretor Administrativo